

Lei nº 7/71

(Dispõe sobre a transferência de bem e instalação, por doação, à Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.)

O cidadão Roberto Ivem Giella, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angatuba decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, sem ônus para esta, todos os bens e instalações integradas no sistema de distribuição de energia elétrica do Município de Angatuba, pertencentes ao patrimônio municipal.

Artigo 2º)- Para efetivação da transferência, referi-

da no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar todos os documentos que se façam necessário.

Artigo 3º). Para ocorrer com as despesas por vintua surgidas com a execução de que trata o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura à conta dos recursos financeiros disponíveis, o referido especial necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 06.08.1971.

Roberto Junes Giuva
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

Antônio Pedro Giuva

- Respondendo pela Secretaria -

Registrado no Livro próprio na fls. 65 e 65 verso.
José Raimundo Lafundo

- Escriturário -